



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



PROJETO DE LEI Nº.51/2015

Regulamenta a Concessão de Título de Utilidade Pública no Município de Matias Barbosa e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades civis e as associações sem fins lucrativos, sediadas no Município, podem ser declaradas de utilidade pública se atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – que adquiriram personalidade jurídica;
- II – que estão em funcionamento há mais de um ano;
- III – que os cargos de sua direção não são remunerados;
- IV – que seus diretores são pessoas idôneas;
- V – que estejam sediadas e atuem no território do Município de Matias Barbosa.

Parágrafo único - O atestado do cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo poderá ser firmado por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal ou Delegado de Polícia.

Art. 2º - Devem acompanhar o projeto de utilidade pública os seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto da entidade;
- II – cópia da ata de eleição da diretoria em exercício de mandato;
- III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV - balanço do ano anterior;
- V - documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do presidente e do tesoureiro da entidade;
- VI - relatório detalhado das atividades da entidade em que fique evidenciada a prestação de serviços à comunidade.

Art. 3º - A proposta de declaração de utilidade pública deve ser objeto de projeto de lei apresentado por, no mínimo, dois terços dos Vereadores ou por iniciativa do Executivo.

Art. 4º - Qualquer cidadão ou entidade poderá requerer, mediante representação fundamentada, a revogação do ato declaratório de utilidade pública da entidade que:

- I - deixar de cumprir as finalidades para as quais foi constituída;
- II - deixar de preencher qualquer dos requisitos mencionados no art. 1º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



§1º - A representação a que se refere este artigo deverá ser formulada ao Poder Legislativo.

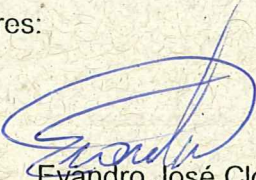
§2º - A entidade cujo ato de declaração de utilidade pública tiver sido revogado não poderá obter novo título no período de dois anos, contados da data da revogação.

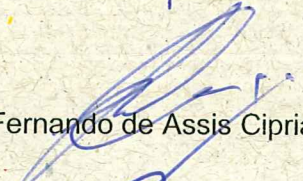
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2015.

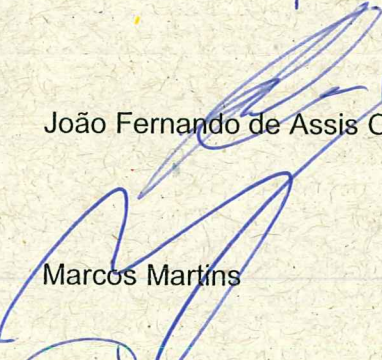
Vereadores:

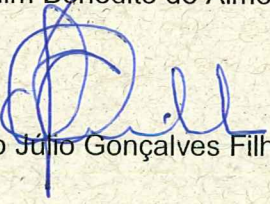

Carlos Antônio de Castro Lopes

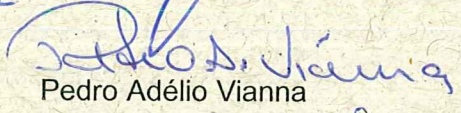

Evandro José Clovis

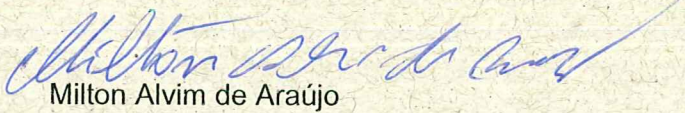

João Fernando de Assis Cipriani


Joaquim Benedito de Almeida


Marcos Martins


Otávio Julio Gonçalves Filho


Pedro Adélio Vianna


Milton Alvim de Araújo


Rita Edite de Oliveira Fernandes

Justificação: Temos a honra de submeter à elevada consideração desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que visa regulamentar a concessão de título de utilidade pública no Município de Matias Barbosa.

A iniciativa tem o condão de acabar com as divergências entre as legislações estadual e federal referente à concessão de título de utilidade pública. Acreditamos que com a edição desta norma regulamentadora o processo legislativo em nosso município seja mais dinâmico, eficiente e acima de tudo justo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.51/2015

Regulamenta a Concessão de Título de Utilidade Pública no Município de Matias Barbosa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - As sociedades civis e as associações sem fins lucrativos, sediadas no Município, podem ser declaradas de utilidade pública se atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – que adquiriram personalidade jurídica;
- II – que estão em funcionamento há mais de um ano;
- III – que os cargos de sua direção não são remunerados;
- IV – que seus diretores são pessoas idôneas;
- V – que estejam sediadas e atuem no território do Município de Matias Barbosa.

Parágrafo único - O atestado do cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo poderá ser firmado por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal ou Delegado de Polícia.

Art. 2º - Devem acompanhar o projeto de utilidade pública os seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto da entidade;
- II – cópia da ata de eleição da diretoria em exercício de mandato;
- III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV - balanço do ano anterior;
- V - documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do presidente e do tesoureiro da entidade;
- VI - relatório detalhado das atividades da entidade em que fique evidenciada a prestação de serviços à comunidade.

Art. 3º - A proposta de declaração de utilidade pública deve ser objeto de projeto de lei apresentado por, no mínimo, dois terços dos Vereadores ou por iniciativa do Executivo.

Art. 4º - Qualquer cidadão ou entidade poderá requerer, mediante representação fundamentada, a revogação do ato declaratório de utilidade pública da entidade que:

- I - deixar de cumprir as finalidades para as quais foi constituída;
- II - deixar de preencher qualquer dos requisitos mencionados no art. 1º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



§1º - A representação a que se refere este artigo deverá ser formulada ao Poder Legislativo.

§2º - A entidade cujo ato de declaração de utilidade pública tiver sido revogado não poderá obter novo título no período de dois anos, contados da data da revogação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 26 de agosto de 2015.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Salas de Sessões 23 / 09 / 15

PRESIDENTE

À Comissão de Serviços e Políticas Públicas
Municipais, Urbanismo e Cidadania.

Salas das Sessões 29 / 09 / 15

PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 1ª votação

Sala das Sessões 30 / 09 / 20 15

PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Parecer final 30 / 09 / 15

PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 2ª votação

Sala das Sessões 07 / 10 / 20 15

PRESIDENTE